



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ofício nº 94/2020

Piumhi/MG, 16 de Abril de 2020.

Indicação nº 057/2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em resposta a Indicação nº 057/2020, informo que as medidas adotadas pelo serviço autônomo de água e esgoto, como forma de apoiar as ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, estão regulamentadas no Decreto nº 4.738/2020, em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Senhores

Antônio Astésio Tavares

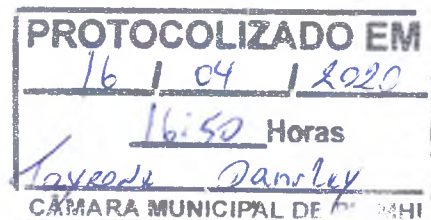
Gleisson Araújo Nunes

José Wellington Silva

José Segundo Faria

D.D. Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta



DÊ CONHECIMENTO
AOS NOBRES EDIS

17/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.738/2020

“Dispõe sobre prorrogação de vencimento das tarifas de água e esgoto e outras medidas que deverão ser adotadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto como forma de apoiar as ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 no Município e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 56, inc. V da Lei Orgânica do Município de Piumhi/MG:

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos:

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil:

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia:

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto:

Considerando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia estabelecida pelo Governador do Estado de Minas Gerais por força do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020:

Considerando o Decreto nº 4.734 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piumhi, em razão da pandemia de doença viral respiratória – COVID-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Considerando o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território de Minas Gerais declarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, com a publicação em 20 de março de 2020 do Decreto nº 47.891/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando os efeitos da Pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

Considerando as necessidades de restrição da presença de pessoas em estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

Considerando a necessidade da restrição ao atendimento presencial nas repartições públicas municipais;

Considerando que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos (horário de atendimento ao prestador) e, em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, mediante sanção premial (isenção de multa e alteração da data de vencimento), bem como alteração do regime de cobrança de tais serviços, em caráter excepcional.

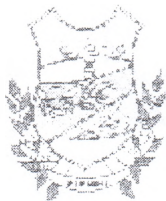
DECRETA:

Art. 1º - As contas relativas às tarifas de água e esgoto, vencíveis a partir de **1º de abril de 2020 até 30 de junho de 2020**, poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multas.

Parágrafo único: Os vencimentos serão prorrogados independentemente de geração de nova guia de arrecadação.

Art. 2º - Ficam suspensas, temporariamente, as interrupções de abastecimento de água (corte) em decorrência do não pagamento de tarifas.

Art. 3º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi autorizado a promover alterações no sistema de atendimento aos usuários, inclusive, quanto ao horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

atendimento, durante a vigência da situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado, visando reduzir o atendimento presencial.

Art. 4º - O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi deverá comunicar à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimentos e na política tarifária em futuras revisões.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 31 de março de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal